

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2014, que *institui o Grupo Brasil-Peru e dá outras providências.*

SF/15313.92138-62

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Mesa Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2014, de autoria do ilustre Senador Ricardo Ferraço, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Peru e dá outras providências.*

O projeto em tela foi distribuído a este órgão colegiado e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e foi a mim encaminhado para relatar em 13 de março de 2015.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Peru, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Na Justificação, o autor destaca a instalação, no Congresso da República do Peru, da Liga Parlamentar de Amizade Peruano-Brasileira, constituída em 2002, com o objetivo de estreitar as relações entre ambos os

países e de promover o diálogo, a cooperação e a consulta mútua sobre temas de interesse comum. Assinala o lançamento, em 2006, da “Aliança Estratégica entre o Brasil e o Peru”, baseada em projetos econômicos e comerciais, entre os quais quinze projetos para a construção de hidrelétricas no país, com potencial de exportação para o Brasil.

Destaca, ademais, que a formação de Grupo Parlamentar Brasil-Peru é um movimento fundamental, “não apenas para acompanhar o movimento iniciado pela parte peruana, em 2002, quanto para garantecer o Congresso Nacional de instrumento de acompanhamento e supervisão de relações bilaterais florescentes e dinâmicas”.

II – ANÁLISE

Vem-se ampliando a participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul, a União Inter-Parlamentar e o Parlamento Latino-Americano, em razão do interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

A iniciativa reveste-se de particular importância tendo em vista a posição do Peru como membro associado do Mercosul e membro da Aliança do Pacífico.

A atuação do grupo parlamentar Brasil-Peru contribuirá para o estreitamento das relações entre as duas nações, ao possibilitar o conhecimento mútuo e dos respectivos parlamentos e o aprendizado sobre os diferentes problemas e com que se defrontam e as soluções encontradas por cada um desses países vizinhos.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Congresso do Peru.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2014.

Brasília,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator